

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 652/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.010790/2026-89

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Willames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: MADA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.603.397/0001-00, com sede na [REDACTED], neste ato representado por **DIEGO MARQUES RIBEIRO**, CPF sob o nº [REDACTED].
E-mail: [REDACTED], e Telefone ([REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto desta Ordem de Fornecimento é a aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e suprimentos destinados ao Escritório Distrital da AgSUS em Campo Grande/MS, conforme as marcas, modelos, especificações, quantidades e valores discriminados neste instrumento.

Lote 1 - Eletrodomésticos				
Itens			Valores	
Item	Descrição	Qtd.	C.Unit.	C.Total
1	Cafeteira Elétrica Electrolux Inox 30 xícaras Efficient (ECM20) 127V	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
2	Bebedouro de água Esmaltec de Coluna refrigerado por compressor gelágua EGC35B 127V	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3	Grill/Sanducheira Britânia Toast BGR01P 127V	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
			Valor Total	R\$ 2.440,00

Lote 3 - Suprimentos				
Itens			Valores	
Item	Descrição	Qtd.	C.Unit.	C.Total
1	Galão de Água 20L	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
			Valor Total	R\$ 150,00

Prazo de entrega: Até 8 (oito) dias a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

Local de Entrega: Escritório Distrital de Campo Grande, no endereço Rua José Abrão nº 35, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79002-502.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: ([REDACTED]).

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Fornecimento, independente de transcrição, cujo teor o as Partes se obrigam a declarar ter pleno conhecimento.

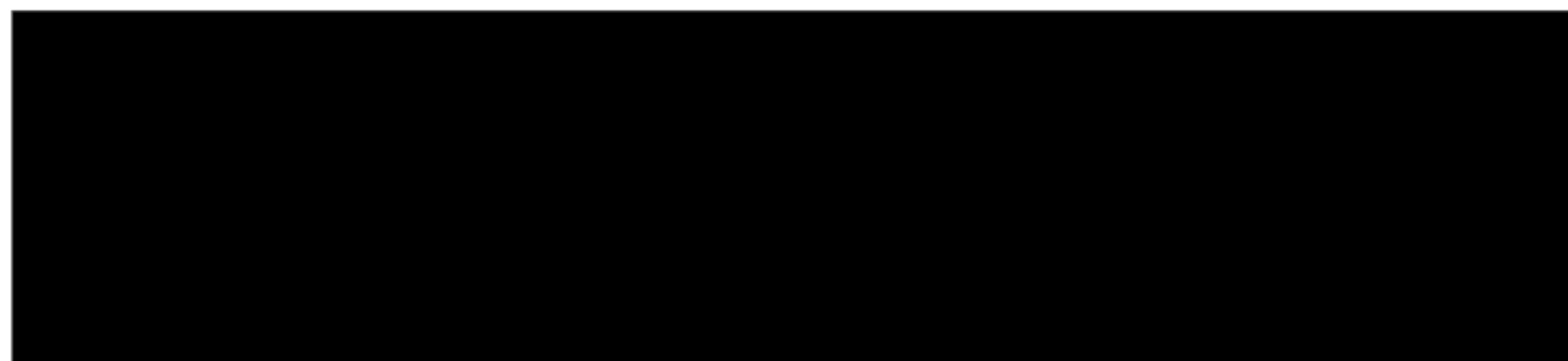
- 2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.
- 2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.
- 2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição e no respectivo Catálogo de Especificações.
- 2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.
- 2.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados de garantia do fabricante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo. A unidade responsável deverá confirmar, antes da assinatura, a compatibilidade dessa garantia com a utilização do instrumento simplificado previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)** e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:



- 4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução desta Ordem de Serviço, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.
- 4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal desta Ordem de Serviço, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.
- 4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

- 5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.
- 6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

DIEGO MARQUES RIBEIRO

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MARQUES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 04/08/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

